



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº005/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ADUSTINA/BA E A
EMPRESA IOLANDA RIBEIRO DE SOUZA -
ME, CNPJ Nº 22.937.385/0001-50.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.315.845/0001-27, neste ato representada pela Presidente do Poder Legislativo, senhora BRISA LUANA CORREIA DE JESUS, brasileiro, solteira, portador da Cédula de Identidade nº 14.887.203-47 SSP/BA e CPF/MF. nº 039.094.905-14, residente e domiciliado na Rua Jose Carlos Aleluia, 84 – Centro – Adustina/BA doravante denominado CONTRATANTE. E a empresa IOLANDA RIBEIRO DE SOUZA - ME, CNPJ Nº 22.937.385/0001-50, situada na Rua Governador Mangabeira, 22 – Sala, Centro – Heliópolis, Estado da Bahia, neste ato representada pela Srª. Iolanda Ribeiro de Souza, CPF nº 694.653.985-00, RG nº 0588153176 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Governador Mangabeira, Centro – Heliópolis/Bahia, doravante designada CONTRATADA; firmam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da HOMOLOGAÇÃO, pela Presidente da Câmara Municipal de Adustina/BA, em despacho datado de 04/02/2025 oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 14.133/20121 de 1º de abril de 2021 e demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria e as cláusulas abaixo descritas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Adustina/BA, inerentes ao processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação de número 005/2025.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELO CONTRATADO PARA ATENDIMENTO AO OBJETO DA DEMANDA E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Compete à contratada a execução dos seguintes serviços descrito no termo de referência.



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

2. As especificações das aquisições/serviços indicados na inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, a serem disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, são consideradas como partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritas, e que a **CONTRATADO(A)**, deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também observar as normas de qualidade, e quaisquer outras que forem recomendadas pela Câmara Municipal de Adustina/BA.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. São Obrigações da Contratada:

- a) Realizar o fornecimento e/ou serviços de acordo com todas as especificações contidas neste termo de referência;
- b) Designar um responsável para responder perante a fiscalização por todos os aspectos contratuais;
- c) Permitir e facilitar a supervisão dos seus serviços pela fiscalização;
- d) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos causados por si e seus propostos ou empregados da Câmara Municipal de Adustina/BA ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste termo de Referência;
- e) Realizar, às suas expensas e responsabilidade, os produtos entregues ou os serviços recusados pela fiscalização, em prazo a ser estabelecido pelo Contratante de acordo com cada caso.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I- Além das obrigações legais, o **CONTRATANTE** obriga-se, ainda a:

- a) Efetuar nos prazos previstos, o pagamento dos produtos e/ou serviços efetivamente entregues pela **CONTRATADA**;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condições indispensáveis para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento, bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

I. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designada a senhora: **Leonia Guilherme Carvalho de Santana** representante da Administração Pública, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

II. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração ou a terceiros.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATURAL/ALTERAÇÕES

I. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração e com a concordância da CONTRATADA, conforme a Lei nº 14.133/2021.

II. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – ESTIMATIVA DOS VALORES E DO PAGAMENTO

§ 1º - Mediante execução do objeto contratado, estima-se o valor global de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), conforme planilha abaixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID ADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Adustina/BA.	Mês	11	RS 6.000,00	RS 66.000,00

§ 2º - Nos preços apresentados já estão contemplados todos os custos diretos e indiretos, material para a completa execução dos serviços, sendo um percentual de 40% (quarenta por cento) para mão de obra e um percentual de 60% (sessenta por cento) para insumos.

§ 3º O pagamento devido ao contratado será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente mediante entrega execução dos serviços, e mediante nota fiscal/fatura, devidamente atestado a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento dos serviços.

§ 4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§ 5º - A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das seguintes Certidões: (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Contribuições Federais e



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

à Dívida Ativa da União); Certidão de Regularidade junto ao FGTS; Certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do licitante e Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

§ 6º - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

§ 7º - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

§ 8º - A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços, o necessário atestado de entrega dos mesmos, nos moldes contratados, pela empresa vencedora.

VIII – DA DOTAÇÃO

8.1. As despesas com a execução das aquisições/serviços ora contratados correrão por conta da fonte de recursos:

Órgão: 1 – Câmara Municipal de Adustina

Unidade: 0101000 – Câmara Municipal de Adustina

Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos Câmara Municipal

Elemento: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 1500.0000

IX - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a dispensa/inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Inexigibilidade;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

b) Em sendo o caso, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. Este Contrato poderá ser rescindido na forma dos artigos 137, 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente instrumento será publicado, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Paripiranga, Bahia, que abrange a jurisdição do Município de Adustina, Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Adustina - BA, 04 de fevereiro de 2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE ADUSTINA
BRISA LUANA CORREIA DE JESUS – Presidente**



**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATANTE

Íolanda Ribeiro de Souza
ÍOLANDA RIBEIRO DE SOUZA - ME

CNPJ Nº 22.937.385/0001-50

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Eleiton Ralcelo da Silva*
CPF: *093.332.945-89*

Nome: *Maria Eluiza Neves Santos*
CPF: *308 184 485 08*



**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Processo Licitatório - Nº 005/2025
Contrato Administrativo Nº 005/2025.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ADUSTINA, BAHIA, CNPJ Nº 04.315.845/0001-27.

CONTRATADA: IOLANDA RIBEIRO DE SOUZA - ME, CNPJ Nº 22.937.385/0001-50

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ADUSTINA/BA.

VIGÊNCIA: 11 (ONZE) MESES A CONTAR A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, III, "C", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 04/02/2025



Prefeitura Municipal de Heliópolis
SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS
PRAÇA JOSÉ DANTAS DE SOUZA, 02
CENTRO - HELIÓPOLIS - BA CEP: 48445-000
CNPJ: 13.393.178/0001-91

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000308/2024.E

Nome/Razão Social: IOLANDA RIBEIRO DE SOUZA
Nome Fantasia: IRS CONSULTORIA & AUDITORIA
Inscrição Municipal: 00017 **CPF/CNPJ: 22.937.385/0001-50**
Endereço: RUA GOVERNADOR MANGABEIRA, 22 SALA
CENTRO HELIÓPOLIS - BA CEP: 48445-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 23/12/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **21/02/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600010427320000000012060000308202412238**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://heliopolis.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 23/12/2024 às 15:06:22



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00694254E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 31/01/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: IOLANDA RIBEIRO DE SOUZA - ME

CNPJ: 22.937.385/0001-50

Endereço: RUA GOV. MANGABEIRA, 22 - SALA - CEP: 48.445-000 - CENTRO - HELIOPOLIS/BAHIA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 31 de janeiro de 2025



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250424156

RAZÃO SOCIAL	
IOLANDA RIBEIRO DE SOUZA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
126.204.942 - BAIXADO	22.937.385/0001-50

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IOLANDA RIBEIRO DE SOUZA
CNPJ: 22.937.385/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:11:38 do dia 23/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2025.

Código de controle da certidão: **2A90.8F52.A06F.8AB1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IOLANDA RIBEIRO DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.937.385/0001-50

Certidão nº: 68877079/2024

Expedição: 08/10/2024, às 14:43:26

Validade: 06/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IOLANDA RIBEIRO DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.937.385/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.937.385/0001-50
Razão Social: IOLANDA RIBEIRO DE SOUZA
Endereço: RUA GOVERNADOR MNAGABEIRA 22 SALA / CENTRO / HELIOPOLIS / BA / 48445-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2025 a 14/02/2025

Certificação Número: 2025011604482314271666

Informação obtida em 31/01/2025 09:01:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br